



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº 10814-007726/92-26

Sessão de 21 de outubro de 1.993 ACORDÃO Nº 302-32.719

Recurso nº.: 115.779

Recorrente: VARIG S.A. VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE.

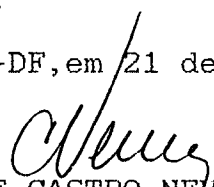
Recorrid ALF-AISP/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Não se conhece de recurso perempto.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de outubro de 1993.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente e Relator


Luiz Fernando Oliveira de Moraes

Procurador da Fazenda Nacional

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSAO DE: 03 DEZ 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, Elizabeth Emilio Moraes Chieriegatto, Wladimir Clóvis Moreira, Ricardo Luz de Barros Barreto, José Sotero Telles de Menezes e Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Paulo Roberto Cuco Antunes.

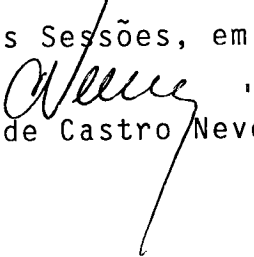
MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
Recurso n. 115.779 - Acórdão n. 302-32.719
Recorrente: VARIG S/A Viação Aérea Riograndense
Recorrida : ALF/AISP/SP
Relator : Sérgio de Castro Neves

RELATÓRIO E VOTO

A parte passiva no presente processo protocolizou em 16.07.93 recurso contra decisão de primeira instância da qual tomou ciência em 19.02.93, e após haver sido lavrado, em 05.05.93, o respectivo termo de perempção.

O recurso é, portanto, extemporâneo, e dele deixo de conhecer.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1993.


Sérgio de Castro Neves - Relator